

Estatuto da Câmara Regional de Óptica e Optometria do Estado de Minas Gerais – CROO/MG

Oriunda da deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião ocorrida no dia 1.° de março de 2021

CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CROO-MG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

- **ART. 1.° -** A <u>CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CROO-MG)</u>, entidade integrante do sistema do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria CBOO, CNPJ 03.303.767/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Belo Horizonte MG, na Rua São Paulo, 893, sala 1206, Centro, com personalidade distinta da de seus associados e administradores, que não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos deveres e obrigações do CROO-MG.
- ART. 2.° A Câmara, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:
- I- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados;
- II- Atuar em prol da Óptica e da Optometria brasileira, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- III- Representar os ópticos e optometristas associados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;
- IV- Sustentar e defender perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, os interesses e as aspirações de seus associados;
- V- Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos associados;
- VI- Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria representada, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a categoria;
- VII- Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos associados, na defesa de seus interesses;
- VIII- Apoiar e estimular a formação técnico-profissional dos associados, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem os profissionais associados;

- IX- Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- X- Representar os ópticos e ópticos optometristas associados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;
- XI- Congregar os ópticos e ópticos optometristas brasileiros, especialmente os estabelecidos em solo mineiro;
- XII- Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e do Óptico Optometrista;
- XIII- Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria;
- XIV- Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;
- XV- Criar e manter atualizada sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;
- XVI- Promover assistência social em saúde visual, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos associados nas áreas de Assistência Social; Assistência Jurídica; Informação; Conscientização; Treinamento e Capacitação;
- XVII- Promover a cultura;
- XVIII- Promover o voluntariado;
- XIX- Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- XX- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXI- Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XXII- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XXIII- Contribuir com as autoridades governamentais (Vigilâncias Sanitárias e outras) denunciando toda e qualquer irregularidade detectada praticadas por profissionais e ou estabelecimentos ópticos e ou óptico-optométricos, bem como outros afetos à área de atenção à saúde visual.
- **ART. 3.º** Constituem patrimônio da Câmara, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que venha possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.
- Parágrafo único O CROO-MG terá como fonte de recursos para custeio de sua manutenção e alcance de seus fins, a contribuição anual de seus associados, bem como outras taxas devidamente aprovadas por assembleia geral e eventuais receitas provenientes de eventos, consultorias ou parecerias firmadas.

A.

ART. 4.° - A Câmara só poderá ser dissolvido por assembléia geral convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de ¾ de seus associados quites com suas obrigações, sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, será remarcada nova assembléia geral, especificada em edital, sendo que nesta nova assembléia, votar-se-á com o número de presentes, que estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo único - Realizada a extinção da entidade, os bens patrimoniais serão doados a uma entidade congênere escolhida na referida assembléia.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 5.° - Poderão se filiar ao CROO-MG:

- I- Óptico prático reconhecido, nos termos da legislação,
- II- O técnico em óptica ou optometria;
- III- O tecnólogo ou bacharel em optometria;
- IV- Os alunos dos cursos dos incisos I a III.

Parágrafo 1º – Os pós-graduados serão inscritos conforme sua formação técnica ou superior que deverá ser uma das listadas acima.

Parágrafo 2º - Todos os diplomas deverão ser expedidos por instituição credenciada e autorizada pelo órgão regulador educacional competente.

ART. 6. ° - Os associados dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores
- II- Associados Beneméritos
- III- Associados Honorários
- IV- Associados Contribuintes

Parágrafo 1.º - São considerados associados fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação do CROO-MG.

Parágrafo 2.º - São considerados associados beneméritos todos aqueles portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma prestarem relevantes serviços à Câmara ou aos seus associados, porém sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração da CROO-MG, devendo ser nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3.º - São considerados associados honorários, pessoas que tenham prestado serviço de alta relevância a esta entidade ou ao seus associados, contudo, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração do CROO-MG, devendo ser nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4.º - São considerados associados contribuintes todos os demais associados.



- Parágrafo 5.º A admissão dos referidos associados contribuintes será feita por proposta apresentada junto à Diretoria Executiva que apreciará o pedido.
- ART. 7.º São direitos dos associados, fundadores e contribuintes:
- I- Votar e serem votados para cargos administrativos da CROO-MG, desde que preenchidos os requisitos estatutários;
- II- Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;
- III- Propor admissão de novos associados;
- IV- Decidir em assembleia geral, a funcionalidade da entidade.
- V- Convocar as assembleias gerais, desde que convocada por um quinto dos associados, quites com suas obrigações sociais.
- ART. 8.º São deveres de todos os associados;
- I- Desempenharem com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a serem eleitos, em processo eleitoral;
- II- Cumprir fielmente as determinações deste estatuto, regulamentos e atos administrativos aprovados pela assembleia geral e os demais órgãos administrativos dessa entidade;
- III- Comparecer habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;
- IV- Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria e homologada pela Assembléia Geral.
- Parágrafo 1.º O associado que deixar de pagar a contribuição por três trimestres consecutivos poderá ser excluído da entidade, garantido o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, assim como aos recursos inerentes a tais garantias constitucionais. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores, com critérios definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- **Parágrafo 2.º -** O associado considerado inadimplente não poderá se licenciar dos quadros da entidade enquanto não quitar o seu respectivo débito na integralidade, a menos que seja excluído por esse motivo.
- Parágrafo 3.º O associado licenciado ou excluído que for readmitido perderá o direito ao uso de seu número de inscrição de origem e receberá nova inscrição.
- **ART. 9.º** A suspensão ou exclusão de qualquer associado será prerrogativa da Diretoria Executiva, mediante procedimento previsto em ato normativo, cabendo recurso, em última instância administrativa, à Assembleia Geral, pautado sempre na assembleia subsequente ao recurso.

Parágrafo único - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito o pedido à Diretoria da entidade, devendo o associado estar quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

ART. 10 - São órgãos de administração do CROO-MG:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho Fiscal
- III- Diretoria Executiva

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana do CROO-MG, constituída por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculante, oponível a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – Nenhuma decisão de qualquer outro órgão, entidade, pessoa jurídica ou física poderá se sobrepor a este Estatuto ou às decisões da Assembleia Geral, sendo estes soberanos para o regramento interno desta entidade, não podendo este regramento ser passível de flexibilização por quaisquer motivos, acordos ou contratos, ainda que celebrados anteriormente a entrada em vigor desta regra.

- ART. 12 As Assembleias Gerais terão convocação com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital fixado na sede da entidade, em seu site oficial ou outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.
- Parágrafo 1.º A devida convocação deverá ser procedida a) Pelo Presidente da Diretoria; b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, em observância ao artigo 7º deste Estatuto.
- Parágrafo 2.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e /ou extraordinariamente.
- Parágrafo 3.º É vedada a votação de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembleia Geral.
- ART. 13 Considerar-se constituída a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais; não sendo este atingido, será feita segunda convocação, para 15 (quinze) minutos após, constituindo-se com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, ou extraordinárias serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, excetuando-se as previstas no estatuto.

- ART. 14 São competência da Assembleia Geral:
- I- Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II- Eleger e dar posse, a cada QUATRO ANOS, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;

- IV- Decidir sobre a destituição de qualquer eleito a cargo na Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso os seus atos sejam considerados contrários a finalidade do CROO-MG;
- V- Deliberar sobre a dissolução ou extinção do CROO-MG, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º e seu paragrafo único do presente estatuto;
- VI- Deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- VII- Julgar recursos contra decisão de exclusão de associados, diretores e /ou conselheiros;
- **Paragrafo 1.º** Para deliberar sobre os itens "III" e "IV", nas Assembléias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.
- Paragrafo 2.º Ao Presidente da Diretoria ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembleias Gerais.
- **ART. 15** Cada associado tem direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

DIRETORIA EXECUTIVA

- **ART. 16** A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de seis (06) membros, sendo:
- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo:
- IV. Diretor de Relações Profissionais;
- V. Diretor de Ensino:
- VI. Diretor Financeiro.
- Parágrafo único O Diretor de Relações Profissionais; Diretor de Ensino e o Diretor Financeiro, serão indicados pelo Presidente.
- ART. 17 Compete à Diretoria Executiva:
- I- Administrar os bens da entidade;
- II- Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse da classe que congrega;
- III- Aprovar admissão de associados;
- IV- Fixar contribuições dos associados;
- V- Reunir-se por convocação do presidente, ao menos uma vez por mês;
- VI- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- VII- Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;
- VIII- Criar, extinguir e modificar serviços da organização inteira, fazer regulamentos e normas para o bom andamento dos trabalhos;



- IX- Discutir a aprovação do orçamento anual da sociedade e apresentar na Assembleia Geral Ordinária por intermédio do presidente de contas com sua gestão.
- X- Criar e instalar departamentos especializados, para atendimento aos associados, quando houver necessidade, instituindo seus regulamentos internos;
- **ART. 18** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o presidente, mesmo se estiver demissionário, convocará uma Assembleia Geral, para eleição dos novos membros paro o término do mandato.
- ART. 19 Em caso de renúncia de um dos seus membros, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, em assembleia ordinária ou extraordinária escolherá um associado para vaga verificada.

Parágrafo único - O associado indicado deverá preencher todos os requisitos dos arts. 33, 34 e 35; não havendo candidato que se adeque a todos os requisitos, a nomeação ocorrerá independentemente da previsão contida no artigo 34 e 35 do presente Estatuto.

- ART. 20 Compete ao Presidente, ativa e passivamente:
- I- Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II- Administrar e orientar as atividades da Câmara.
- III- Presidir as reuniões da diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações;
- IV- Convocar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria executiva;
- V- Apresentar anualmente ao conselho fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;
- VI- Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;
- VII- Ordenar as despesas assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, os cheques e papéis referente à movimentação de fundos da Câmara;
- VIII- Tomar qualquer providência de caráter urgente quando não possa reunir de pronto a diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- IX- Dar provimento aos cargos dos departamentos especializados, suas atribuições e atividades;
- X- Convocar reunião extraordinária com a diretoria executiva, conselho fiscal para análise de denúncias ou de baixo desempenho de alguns dos membros;
- XI- Editar atos normativos reputados urgentes visando garantir direitos ou criar obrigações, com a finalidade de assegurar o bom desempenho das funções institucionais da Câmara, ad referendum da Diretoria Executiva em reunião a ser marcada com a maior brevidade possível.
- ART. 21 Ao Vice-presidente compete substituir ao presidente em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.
- ART. 22 Ao Diretor Financeiro compete:
- I- Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;



- II- Receber e ter sobre sua guarda os recursos e valores da Câmara, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- III- Promover a arrecadação, providenciando para que ocorra normalmente;
- IV- Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao presidente, as contas e balanço do exercício anterior;
- V- Assinar em conjunto com o presidente, em exercício os cheques e documentos referentes à movimentação e fundos da Câmara.
- VI- Na ausência dos secretários, secretariar os trabalhos nas reuniões e/ou nas assembleias;
- ART. 23 Compete ao Diretor de Relações Profissionais:
- I- Atender as necessidades dos Delegados.
- II- Orientar os profissionais ópticos, quanto a sua atividade.
- III- Divulgar e Fiscalizar a Ética Profissional.
- IV- Propugnar o exercício profissional através de todos os meios
- V- Manter cadastros de empresas colaboradas de publicidade.
- VI- Manter o sitio da Câmara atualizado, respondendo direto para a Presidência
- ART. 24 Compete ao Diretor de Ensino:
- I- Liderar a comissão de Ensino.
- II- Acompanhamento de cursos e escolas;
- III- Representar a Câmara nas entidades de ensino
- IV- Manter atualizado o cadastro de escolas no estado.
- V- Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes.
- VI- Promover palestras semestrais.
- ART. 25 Compete ao Secretário Executivo:
- I- Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- II- Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- III- Coordenar a realizações de eventos;
- IV- Propor estratégias de promoção profissional;
- V- Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- VI- Manter sob sua guarda os arquivos do CBOO, bem como os livros de atas da Assembléia Geral;
- VII- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;
- VIII- Administrar os bens consignados ao CROO-MG;

- IX- Superintender os serviços da secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- X- Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos da Câmara;
- XI- Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos;
- XII- Gerenciar todos os atos administrativos do CROO-MG, fiscalizando seu cumprimento.

CONSELHO FISCAL

ART. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros efetivos, eleitos no mesmo pleito da Diretoria Executiva, tendo idêntico mandato.

Parágrafo 1.º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Auditar o exercício financeiro do CROO-MG, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e se encerra em no dia 31 de dezembro do mesmo ano.
- II- Examinar e fiscalizar as Contas da Diretoria Executiva.
- III- Examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que, se necessário, será apreciado pela assembleia geral, convocada para este fim, anualmente.
- Parágrafo 2.º As deliberações do Conselho Fiscal terão validade pela aprovação de 02 (dois) de seus membros.
- Parágrafo 3.º Será convocada Assembléia Geral extraordinária para eleger o ocupante do cargo de Conselheiro Fiscal, em caso de vacância do referido cargo.
- ART. 27 O exercício dos cargos da diretoria executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.
- Parágrafo 1.º Ficarão isentos da contribuição estabelecida aos demais associados os membros ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, durante todo o mandato ou enquanto o associado estiver ocupando os referidos cargos.
- Parágrafo 2.º Cessará o benefício da isenção acima, ao término do mandato ou com a renúncia ou exclusão do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 3.º Nos casos do parágrafo antecedente, será restabelecida a obrigação de contribuir do associado proporcionalmente aos meses que restam do ano.
- ART. 28 Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho que, sem motivo justificado, plausível e previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias ou extraordinária, ou a doze reuniões alternadamente durante o mandato.

Parágrafo único - Após a 3.ª falta consecutiva, ou a 11.ª alternadamente durante o manado, o Presidente fará ao faltoso uma advertência reservada sobre a consequência da nova falta prevista no caput.

ART. 29 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá pedir licenciamento por até seis meses, desde que por motivo justificado, ficando a critério da Diretoria Executiva acatar ou não o pedido em reunião subsequente.

DELEGADOS REGIONAIS

A.

ART. 30 - O cargo de Delegado Regional será de livre indicação, convite, nomeação e exoneração do Presidente, devendo ser o ato referendado pela Diretoria Executiva na primeira reunião.

Parágrafo único - Poderão ser nomeados para os cargos de Delegados Regionais os associados que estejam em gozo dos seus direitos.

ART. 31 – O número de Delgados Regionais e sua área de atuação será decidido pelo Presidente de acordo com a conveniência política e administrativa.

Parágrafo único - Poderão ser nomeados mais de um delegado por área territorial quando necessário for, a critério do Presidente e, após, referendado pela Diretoria Executiva.

- ART. 32 Compete aos Delegados Regionais:
- I- Representar a entidade perante os órgãos públicos e suas respectivas autoridades, na sua circunscrição, quando solicitado pelo Presidente.
- II- Dar suporte ao associado quando necessário e reportar imediatamente à Diretoria Executiva acerca da sua demanda, questionamento ou requerimento.
- III- Realizar levantamento acerca das questões de fato e de direito que envolvem a Óptica e a Optometria na sua circunscrição e reportar à Diretoria Executiva sobre elas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

- **ART. 33** Somente serão preenchidas via pleito eleitoral os cargos que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sendo que, 60 (sessenta) dias antes de terminar estes respectivos mandatos, será convocada uma reunião, para designar a data das eleições que deverão realizar-se dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.
- **ART. 34** Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os associados que estejam em gozo dos seus direitos pelo menos 02 (dois) anos consecutivos antes da data das eleições, excluído o período em que o associado contribuiu como estudante.
- **ART. 35** Somente poderão concorrer a Presidente e Vice-presidente os associados que já tenham composto a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- ART. 36 As chapas concorrentes ao pleito deverão se registrar na secretaria ou pelo e-mail da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante entrega de ficha de inscrição, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral

Parágrafo único - As chapas inscritas deverão apresentar suas propostas de campanha ao CROO-MG, no ato da inscrição, cabendo aos respectivos diretores e secretariado providenciar o compartilhamento com todos os associados adimplentes, via e-mail, para apreciação e consciente votação destes.

- ART. 37 As eleições obedecerão às seguintes normas:
- I- A data das eleições será comunicada aos associados por edital publicado no site oficial e fixado na sede;

- II- A mesa eleitoral será constituída de 3 (três) membros que escolherão entre si quem deverá presidi-la;
- III- Trinta minutos antes da instalação das mesas eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;
- IV- A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até o máximo de 1 hora;
- V- A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;
- VI- Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o presidente da Câmara designará entre os associados presentes os elementos necessários à composição da mesa.
- Parágrafo 1.º Os votos poderão, além de ser depositados junto às mesas eleitorais, ser depositados através do site da Câmara, regularmente mantido na rede mundial de computadores.
- Parágrafo 2.º A modalidade de votação através da rede mundial, deverá ser precedida de ampla comunicação aos Associados, via site do Câmara, e garantidos, via os competentes cuidados técnicos, o sigilo do voto e a não duplicidade de votos, assegurando que só haverá um único voto por associado.
- **ART. 38 -** Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.
- **Parágrafo 1.º** Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à presidência mais antigo nos quadros sociais e se persistir o empate vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.
- **Parágrafo 2.º -** Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários à secretaria da Câmara, que deverá ser arquivado em local seguro, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO V

DA FILIAÇÃO

- ART. 39 A Câmara poderá por, deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário, e, ainda que haja previsão em contrária no Estatuto de referidas organizações, não poderá haver qualquer tipo de interferência, intervenção, ingerência ou obrigatoriedade no cumprimentode ordem de tal instituição, a menos que assim o seja autorizado pela Diretoria Executiva, em consonância com o parágrafo único do art. 11 deste Estatuto.
- ART. 40 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.
- ART. 41 A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será no 1.º dia útil após o pleito eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 42 - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores, instituidores ou equivalentes não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto, sem prejuízo da isenção prevista no artigo 27 desse Estatuto e de regulamentação interna da Diretoria Executiva, desde que não viole disposição estatutária.

Parágrafo Único - Os eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

- **ART. 43 -** Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CROO-MG.
- **ART. 44** A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido a CROO-MG.
- **ART. 45** Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, o restante do mandato será assumido pelo seu respectivo suplente, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convoca-se, a assembléia geral, para substituição do membro para cumprimento do mandato.
- ART. 46 Todas as despesas que ultrapassarem o valor de 05 (cinco) salários mínimos vigentes serão ser submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- **ART. 47 -** Despesas com aquisição, venda ou reforma estrutural de imóveis serão submetidas à deliberação e aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim.
- **ART. 48** Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembléias, Eleições ou outros atos, serão publicados através do site oficial do CROO-MG (www.croomg.org.br).
- **ART. 49** Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1.º de março e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Uberlândia, 1.° de março, de 2021.

TÚLIO EMERSON MENDLOVITZ LAKITINI PRESIDENTE

